

Art. 11.º Fica a Câmara Municipal do Barreiro dispensada do cumprimento das formalidades legais referentes a empréstimos, especialmente as prescritas nos artigos 94.º, n.º 11.º, e 96.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, nos artigos 20.º e 37.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916, e no artigo 1.º da lei n.º 1:299, de 10 de Agosto de 1922.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República 27 de Março de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 23:708

Sendo necessário proceder a alterações no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o actual ano económico, visto existirem verbas que devem ser reforçadas, enquanto outras possuem disponibilidades que podem ser aproveitadas, e verificando-se também ser necessário ampliar as estações telefónicas inter-urbanas de Lisboa, Pôrto e Castelo Branco, para o que se torna indispensável criar uma nova rubrica para este fim;

Tornando-se necessário enviar ao estrangeiro alguns engenheiros electrotécnicos a fim de se especializarem na técnica das correntes fracas, especialmente no que respeita à telefonia e à telegrafia, junto de administrações e grandes fábricas de alguns países europeus, para o que é necessário criar uma nova rubrica;

Sendo necessário rectificar a verba inscrita na receita do Fundo do 1.º estabelecimento pelo apuramento final desta conta reportado em 30 de Junho último;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados no orçamento de despesa da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o ano económico de 1933-1934 os reforços seguintes:

Artigo 1.º, n.º 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	12.000\$00
Artigo 2.º, n.º 2) Pessoal aguardando aposentação	9.000\$00
Artigo 4.º, n.º 3) Transporte de pessoal por deslocação	20.000\$00
Artigo 4.º, n.º 6) Subsídios para fardamento	17.600\$00
Artigo 4.º, n.º 7) Subsídios de residência	15.000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), b) Aquisição de mobiliário e utensílios para os serviços internos	40.000\$00
Artigo 6.º, n.º 3), d) Instalação e aparelhos de iluminação, aquecimento, força motriz e água	2.000\$00
Artigo 7.º, n.º 4), c) Anúncios e publicações	16.000\$00
Artigo 7.º, n.º 4), e) Compra de livros e assinaturas de publicações científicas	4.500\$00
Artigo 8.º, n.º 1), b) Hospitalização, medicamentos, serviços clínicos e outros por motivo de acidentes de trabalho	1.000\$00
Artigo 8.º, n.º 1), c) Aparelhos, acessórios e medicamentos para serviços clínicos	4.000\$00
Artigo 9.º, n.º 1) Telefones — Instalações e mudanças da rede da Companhia e chamadas telefónicas	5.000\$00
Artigo 10.º, n.º 4) Serviços não especificados	7.000\$00
Artigo 12.º, n.º 2) Pagamento de pensões à Caixa Geral de Aposentações	235.000\$00
Artigo 14.º, n.º 3), b) Distribuidores supranumerários	420.000\$00
Artigo 14.º, n.º 5) Pessoal assalariado — Diversos	40.000\$00

Artigo 15.º, n.º 1) Pessoal aguardando aposentação	15.000\$00
Artigo 17.º, n.º 3) Transporte de pessoal por deslocações	2.000\$00
Artigo 17.º, n.º 6) Subsídios para fardamento	10.000\$00
Artigo 17.º, n.º 7) Subsídios de residência	20.000\$00
Artigo 18.º, n.º 1) Aquisição de carruagens ambulantes	500\$00
Artigo 18.º, n.º 2), a) Aquisição de mobiliário e utensílios para os serviços internos	10.000\$00
Artigo 19.º, n.º 2), b) Transportes em Lisboa e Pôrto	60.000\$00
Artigo 19.º, n.º 2), c) Lancha-motor <i>Correio</i> e outros barcos	50.000\$00
Artigo 19.º, n.º 3), b) Mobiliário, cofre e utensílios dos serviços externos	3.000\$00
Artigo 19.º, n.º 3), d) Malas, sacos, marcas de dia, caixas e marcos postais	7.000\$00
Artigo 19.º, n.º 3), e) Carruagens ambulantes	100.000\$00
Artigo 19.º, n.º 4) Artigos não especificados	10.000\$00
Artigo 22.º, n.º 1) Telefones — Instalações e mudanças da rede da Companhia e chamadas telefónicas	2.000\$00
Artigo 26.º, n.º 3) Conclusão do Monumento ao Marquês de Pombal	273.000\$00
Artigo 26.º, n.º 4) Encargos não previstos	1.000\$00
Artigo 27.º, n.º 4), a) Pessoal assalariado — Mecânicos e ajudantes	70.000\$00
Artigo 27.º, n.º 4), c) Diversos em trabalhos de linhas	200.000\$00
Artigo 28.º, n.º 1) Pessoal aguardando aposentação	35.000\$00
Artigo 30.º, n.º 1) Ajudas de custo	5.000\$00
Artigo 30.º, n.º 3) Transporte de pessoal por deslocações	15.000\$00
Artigo 30.º, n.º 5) Subsídios para fardamento	30.000\$00
Artigo 30.º, n.º 6) Subsídios de residência	15.000\$00
Artigo 31.º, n.º 2) Estações telegráficas	63.000\$00
Artigo 32.º, n.º 1), b) Aquisição de mobiliário e utensílios	15.000\$00
Artigo 32.º, n.º 1), d) Aquisição de postes	75.000\$00
Artigo 32.º, n.º 1), e) Aquisição de fio para linhas e estações	50.000\$00
Artigo 32.º, n.º 1), f) Aquisição de isoladores, suportes e outros acessórios de linhas	50.000\$00
Artigo 32.º, n.º 1), g) Aquisição de aparelhos e acessórios telegráficos	53.000\$00
Artigo 32.º, n.º 1), h) Aquisição de aparelhos e acessórios telefónicos	178.000\$00
Artigo 32.º, n.º 1), j) Aquisição de tubagem pneumática e acessórios	40.000\$00
Artigo 33.º, n.º 2), a) Ferramentas e utensílios para mecânicos e guarda-fios	3.000\$00
Artigo 33.º, n.º 2), d) Aparelhos telegráficos	50.000\$00
Artigo 33.º, n.º 2), e) Aparelhos telefónicos	32.000\$00
Artigo 36.º, n.º 1) Telefones — Instalações e mudanças da rede da Companhia e chamadas telefónicas	2.000\$00
Artigo 37.º, n.º 1) Direitos e despachos alfandegários	40.000\$00
	2:432.600\$00

Art. 2.º São inscritas no orçamento da mesma Administração Geral mais as seguintes rubricas:

Artigo 31.º, n.º 4) Estações telefónicas	245.000\$00
Artigo 40.º, n.º 6) Missões de estudo no estrangeiro	80.000\$00
	2:757.600\$00

Art. 3.º São anuladas no mesmo orçamento as importâncias seguintes:

Artigo 1.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	431.000\$00
Artigo 1.º, n.º 4) Pessoal contratado	27.000\$00
Artigo 1.º, n.º 5), a) Adventícios	125.000\$00
Artigo 1.º, n.º 5), c) Serventes	80.000\$00
Artigo 1.º, n.º 5), d) Diversos	4.000\$00
Artigo 2.º, n.º 3) Pessoal impossibilitado por acidentes ocorridos em serviço	5.000\$00
Artigo 3.º, n.º 1) Remunerações de horas extraordinárias, noites e madrugadas	90.000\$00
Artigo 3.º, n.º 5) Gratificações especiais	15.000\$00
Artigo 4.º, n.º 1) Ajudas de custo	38.000\$00

Artigo 4.º, n.º 2) Subsídios de viagem, de marcha e por transferência	40.000\$00
Artigo 4.º, n.º 4) Transporte de mobília	1.000\$00
Artigo 4.º, n.º 5) Abonos para falhas	18.000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), c) Aquisição de mobiliário, cofres e utensílios para os serviços externos	20.000\$00
Artigo 7.º, n.º 1) Material de consumo para as estações	70.000\$00
Artigo 7.º, n.º 2) Combustível e óleo para máquinas e automóveis	5.000\$00
Artigo 7.º, n.º 4), a) Expediente e encadernações	25.000\$00
Artigo 7.º, n.º 4), d) Publicação do <i>Boletim Oficial</i> da Administração Geral	12.000\$00
Artigo 8.º, n.º 2), b) Lavagem, limpeza e outras despesas	20.000\$00
Artigo 9.º, n.º 2) a) Transportes de pessoal para execução de serviços em Lisboa, Porto e Coimbra	3.000\$00
Artigo 9.º, n.º 2), b) Transportes de material, respectiva carga e descarga	5.000\$00
Artigo 13.º, n.º 1), c) Dotação da Escola de Correios e Telégrafos	4.500\$00
Artigo 14.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	302.583\$00
Artigo 14.º, n.º 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	12.512\$00
Artigo 14.º, n.º 3), a) Carteiros supranumerários	100.000\$00
Artigo 14.º, n.º 3), d) Encarregados de postos de correio	1.000\$00
Artigo 14.º, n.º 4), a) Pessoal da lancha-motor <i>Correio</i>	5.405\$00
Artigo 14.º, n.º 4), b) Diversos	5.000\$00
Artigo 16.º, n.º 1) Remunerações de horas extraordinárias, noites e madrugadas	170.000\$00
Artigo 16.º, n.º 3) Percentagem sobre emissão de vales	1.000\$00
Artigo 16.º, n.º 5) Gratificações especiais	30.000\$00
Artigo 17.º, n.º 1), b) Ajudas de custo ao restante pessoal	4.000\$00
Artigo 17.º, n.º 2) Subsídios de viagem, de marcha e por transferência	3.000\$00
Artigo 17.º, n.º 4) Transporte de mobília	1.000\$00
Artigo 17.º, n.º 5) Abonos para falhas	8.000\$00
Artigo 18.º, n.º 2), d) Aquisição de malas, sacos, marcas de dia, caixas, marcos postais e chapas para venda de selos	70.000\$00
Artigo 18.º, n.º 3) Aquisição de semoventes (automóveis e <i>side-cars</i>)	60.000\$00
Artigo 20.º, n.º 2), c) Cadernetas e impressos para vales	30.000\$00
Artigo 20.º, n.º 3) Selos e outras fórmulas de franquia	250.000\$00
Artigo 20.º, n.º 4), a) Expediente e encadernações	10.000\$00
Artigo 20.º, n.º 4), c) Anúncios e publicações	20.000\$00
Artigo 24.º, n.º 2) Estabelecimento do serviço postal aéreo	20.000\$00
Artigo 25.º, n.º 1) Pagamento de cotas à Caixa Geral de Aposentações	10.000\$00
Artigo 25.º, n.º 2) Indemnizações por extravio de correspondência, encomendas e títulos a cobrar	7.000\$00
Artigo 26.º, n.º 2) Serviços postais aéreos	100.000\$00
Artigo 27.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	160.000\$00
Artigo 27.º, n.º 2), a) Telefonistas supranumerários	17.000\$00
Artigo 27.º, n.º 2), b) Boletineiros supranumerários	20.000\$00
Artigo 27.º, n.º 4), b) Pessoal assalariado—Boletineiros	12.600\$00
Artigo 28.º, n.º 2) Pessoal impossibilitado por acidentes ocorridos em serviço	20.000\$00
Artigo 29.º, n.º 1) Remunerações de horas extraordinárias e noites	150.000\$00
Artigo 29.º, n.º 3) Gratificações especiais	30.000\$00
Artigo 30.º, n.º 2) Subsídios de viagem, de marcha e por transferência	20.000\$00
Artigo 32.º, n.º 1), a) Aquisição de ferramentas e utensílios para mecânicos e guarda-fios	10.000\$00
Artigo 32.º, n.º 1), k) Aquisição de pilhas, acumuladores e acessórios	20.000\$00
Artigo 34.º, n.º 2) Combustível e óleo para estações radiotelegráficas e instalações pneumáticas	20.000\$00
Artigo 34.º, n.º 4), a) Expediente e encadernações	5.000\$00
Artigo 35.º, n.º 2), b) Lavagem, limpeza e outras despesas	4.000\$00
Artigo 36.º, n.º 2), b) Transportes de material e respectiva carga e descarga	10.000\$00

2.757.600\$00

Art. 4.º É reforçada a despesa do Fundo do 1.º estabelecimento da forma seguinte:

Artigo 43.º, n.º 1), a) Ajudas de custo, serviço extraordinário e despesas de transporte	10.000\$00
Artigo 43.º, n.º 1), b) Aquisição, transporte de material de linhas e diversos	10.893\$69
	<u>20.893\$69</u>

Art. 5.º É anulada a seguinte importância no n.º 2) do mesmo artigo 43.º:

Aquisição e instalação de postos emissores de radiodifusão, incluindo os direitos alfandegários e despesas de transporte	10.839\$02
É reforçada a rubrica de receita «Saldo da conta do Fundo do 1.º estabelecimento relativa ao ano económico de 1931-1932», do título «Fundo do 1.º estabelecimento» do orçamento da mesma Administração Geral, com a importância relativa à rectificação obtida no fecho de contas	9.954\$97
	<u>20.893\$69</u>

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliviera Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Antal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Montet* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Direcção dos Serviços de Viação

Decreto-lei n.º 23.709

Considerando a superior conveniência de instalar devidamente os serviços de viação, reunindo num só edificio a Direcção dos Serviços de Viação, a comissão administrativa, o Conselho Superior de Viação, a secção técnica da Circunscrição Sul e o corpo especial de polícia de trânsito;

Considerando que muito convém que, anexo ao edificio a arrendar, exista terreno onde possa ser construída a *garage* para o material do corpo especial de polícia de trânsito, que se encontra desprovido dessa instalação, apesar de já possuir um avultado número de veículos automóveis;

Tendo em vista o disposto no artigo 30.º do decreto-lei n.º 22.257, de 25 de Fevereiro de 1933;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção dos Serviços de Viação a arrendar um prédio em Lisboa, até à importância mensal de 4.000\$, para sua instalação e da respectiva comissão administrativa do Conselho Superior de Viação, da secção técnica da Circunscrição Sul e do corpo especial de polícia de trânsito.

Art. 2.º É autorizada a Direcção dos Serviços de Viação a despendar até à importância de 32.000\$ na aquisição de um lote de terreno destinado à construção da *garage* para o material do corpo especial de polícia de trânsito.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliviera Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto*